



CRIAÇÃO DA COMISSÃO ASSES-
SORA EM VALORAÇÃO ADUANEIRA
COMO ÓRGÃO TÉCNICO DE APOIO
NA MATÉRIA

ALADI/CR/Resolução 174
23 de agosto de 1993

RESOLUÇÃO 174

O COMITÉ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 42, 38, letra g), e 35, letra o), do Tratado de Montevideu 1980 e a Resolução 32 (VII), artigo segundo, do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO Que a adoção de normas comuns para a valoração aduaneira de mercadorias justifica a criação de um órgão auxiliar de consulta, assessoramento e apoio técnico na matéria.

ATENDENDO As recomendações do Grupo de Peritos Governamentais em valoração aduaneira de mercadorias, realizada de 18 a 20 de novembro de 1991,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Criar a Comissão Assessora em Valoração Aduaneira da Associação (doravante denominada a Comissão Assessora), que estará integrada por peritos dos serviços nacionais dos países-membros. A acreditação desses funcionários, bem como dos funcionários que as Representações considerarem conveniente designar para participar das reuniões dessa Comissão Assessora, será feita pelas Representações Permanentes no Comitê.

SEGUNDO.- A Comissão Assessora terá as seguintes funções:

- a) propor as Normas Comuns da Associação em Valoração Aduaneira de Mercadorias;
- b) analisar e propor a atualização das Normas comuns adotadas pela Associação;
- c) formular os projetos de modificação das Normas Comuns da Associação, levando em conta a evolução técnica da matéria, a estrutura do comércio internacional e as necessidades dos países-membros em seu conjunto;
- d) propor comentários explicativos complementares para as Normas da Associação;
- e) formular recomendações que permitam assegurar a correta interpretação e aplicação uniforme das Normas;

- f) propiciar procedimentos para o intercâmbio de informação entre a Secretaria-Geral e os serviços nacionais dos países-membros, bem como entre eles, com a finalidade de assegurar a aplicação uniforme das Normas;
- g) propiciar o estabelecimento de mecanismos de consulta e de coordenação entre a Secretaria-Geral e os serviços nacionais dos países membros que permita levar a cabo uma gestão solidária junto ao Comitê Técnico do Valor do Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas, de proveito comum para os países-membros e para a região em seu conjunto; e
- h) desempenhar qualquer outra função referente à valoração.

TERCEIRO.- A Comissão Assessora reunir-se-á por convocação do Comitê de Representantes, por proposta de um país-membro ou da Secretaria-Geral.

QUARTO.- A Secretaria-Geral atuará como órgão técnico-administrativo da Comissão Assessora.

QUINTO.- A Comissão Assessora poderá propor ao Comitê de Representantes os procedimentos que considerar adequados para seu melhor funcionamento.

SEXTO.- A Secretaria-Geral comunicará periodicamente ao Comitê de Representantes as gestões realizadas conforme as funções que lhe atribui a presente resolução.
